

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTÓCOLO GERAL  
LIVRO Nº 03  
P. 014. Fl. 040.5  
DATA EM: 11.03.21 11h  
Câmara Municipal Fagundes Varela-RS

**PROJETO DE LEI Nº 014 DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Aprovado por unanimidade

Em: 16/03/21

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

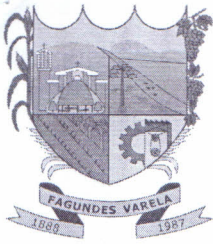
**Art. 1º** É reestruturado o Conselho Municipal De Turismo - COMTUR - como órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, deliberativo, executivo, opinativo com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Desenvolvimento Social, Cultural e Econômico da sociedade civil organizada e com as atividades de Turismo Sustentável, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, de caráter consultivo, deliberativo, executivo, opinativo, sobre temas que lhe seja apresentado para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

**Art. 3º** Ao COMTUR compete:

I – assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes ao Desenvolvimento Social e Econômico referente às atividades de Turismo Sustentável;

II – emitir parecer acerca dos processos e projetos encaminhados pela iniciativa privada e/ou pelas Secretarias Municipais, quanto à implantação de atividades econômicas no Município, com base nos critérios da sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

III – criar e aplicar critérios para avaliação dos projetos com implicações no desenvolvimento social, cultural, econômico e relacionados ao turismo sustentável;

IV - apresentar sugestões viáveis sobre qualquer assunto pertinente ao desenvolvimento social, cultural, econômico e/ou relacionado ao turismo sustentável;

V - solicitar assessoramento técnico via Poder Executivo para embasar decisões do conselho;

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões e pareceres de assuntos deliberados no COMTUR;

VII - conduzir, incentivar e /ou colaborar com campanhas culturais e educativas junto à população, com vistas à promoção do desenvolvimento e o turismo em bases sustentáveis;

VIII - proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;

IX - valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;

X - comunicação turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;

XI - estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;

XII – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas ao município;

XIII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIV – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

XV – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XVI – organizar seu Regimento Interno, o qual será aprovado por decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**Parágrafo único.** O COMTUR manifestar-se-á, sempre que solicitado, pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.

**Art. 4º** O COMTUR compor-se-á de 09 (nove) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, sendo:

I - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.
- b) Secretaria Municipal da Agropecuária;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- d) Gabinete do Prefeito/Assessoria de Comunicação

II - 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes das seguintes entidades:

- 01 (um) representante do setor da Indústria, Comércio, Hotelaria e Gastronomia;
- 01 (um) representante das Diretorias das comunidades ;
- 01 (um) representante das entidades culturais (CTG, Centro Cultural, Clube de Mães ,CPM das Escolas Municipal e Estadual;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 01 (um) representante da Emater/RS;

§ 1º - As entidades mencionadas no "caput" deste artigo indicarão expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - COMTUR será de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho terá suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**Art. 5º** O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros, para um mandato de dois anos.

**Art. 6º** O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.719 de 19 de junho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 10 de março de 2021.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal